



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PÚBLICO EM:

18/12/2025

Jornal AmpPágina 602Edição 3430Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 3027/2025**Data 17/12/2025**

Autoriza o Município a adquirir área de terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo processo de compra e venda ou por desapropriação, a seguinte área de terra:

Matrícula 12.331 - Protocolo 33.504 de 20.09.2016

Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 06-A-2 (seis-a-dois), originário da área remanescente deste mesmo imóvel, medindo 5.029.042,00m² (cinco milhões, vinte e nove mil e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 502, 9042ha, sem benfeitorias, situado no Imóvel Rio das Cobras, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado EBZ-M-0020', de coordenadas E= 284.661,603 m e N= 7.183.263,759 m, situado no limite de Parte do Imóvel Rio das Cobras e com a margem esquerda do Rio Três Barras; confrontando com o referido Rio a jusante, pelos seguintes azimutes e distâncias: 128°47'41" e 102,08 metros até o vértice EBZ-P-0377' E=284.741,165 m e N=7.183.199,802 m; 120°03'54" e 62,61 metros até o vértice EBZ-P-0798' E=284.795,355 m e N=7.183.168,433 m; 140°09'09" e 92,54 metros até o vértice EBZ-P-0797' E=284.854,651 m e N=7.183.097,384 m; 106°44'143" e 45,37 metros até o vértice EBZ-P-07961 E=284.898,099 m e N=7.183.084,311 m; 147°22'14" e 65,12 metros até o vértice EBZ-P-0795' E=284.933,213 m e N=7.183.029,467 m; 231°31'29" e 48,59 metros até o vértice EBZ-P-0794' E=284.895,170 m e N=7.182.999,232 m; 174°22'23" e 16,14 metros até o vértice EBZ-P-0793' E=284.896,752 m e N=7.182.983,172 m; 222°54'56" e 48,69 metros até o vértice EBZ-P-0792' B=284.863,601 m e N=7.182.947,516 m; 200°37'41" e 82,00 metros até o vértice EBZ-P-0791' E=284.834,711 m e N=7.182.870,772 m; 214°27'15" e 31,38 metros até o vértice EBZ-P-0790' E=284.816,960 m e N=7.182.844,900 m; 145°12'48" e 9,20 metros até o vértice EBZ-P-0789' E=284.822,212 m e N=7.182.837,340 m; 100°33'06" e 42,33 metros até o vértice EBZ-P-0788' E=284.863,826 m e N=7.182.829,589 m; 154°43'22" e 37,73 metros até o vértice EBZ-P-0787' E=284.879,937 m e N=7.182.795,471 m; 199°02'17" e 87,88 metros até o vértice EBZ-P-0786' E=284.851,270 m e N=7.182.712,397 m; 193°05'44" e 63,69 metros até o vértice EBZ-P-0785' E=284.836,839 m e N=7.182.650,359 m; 231°45'59" e 23,15 metros até o vértice EBZ-P-0784' E=284.818,652 m e N=7.182.636,031 m; 257°13'12" e 123,41 metros até o vértice EBZ-P-0783' E=284.698,299 m e N=7.182.608,731 m; 200° 41'30" 19,75 metros até o vértice EBZ-P-0782' E=284.691,319 m e N=7.182.590,252 m; 151°23'33" e 69,25 metros até o vértice EBZ-P-0781' E=284.724,478 m e N=7.182.529,453 m; 120°05'31" e 52,20 metros até o vértice EBZ-P-0780' E=284.769,640 m e N=7.182.503,283 m; 130° 22'20" e 45,94 metros até o vértice EBZ-P-0779' E=284.804,640 m e N=7.182.473,524 m; 106°52'27" e 73,51 metros até o vértice EBZ-P-0778' E=284.874,988 m e N=7.182.452,186 m; 168°32'36" e 135,82 metros até o vértice EBZ-P-0777' E=284.901,966 m e N=7.182.319,070 m; 170°49'50" e 58,72 metros até o vértice EBZ-P-0776' E=284.911,323 m e N=7.182.261,103 m; 204°41'13" e 64,97 metros até o vértice EBZ-P-0775' E=284.884,186 m e N=7.182.202,068 m; 164°21'32" e 50,63 metros até o vértice EBZ-P-0774' E=284.897,837 m e N=7.182.153,309 m; 206°34'41" e 36,55 metros até o vértice EBZ-P-0773' E=284.881,485 m e



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

N=7.182.120,624 m; 181°09'07" e 47,35 metros até o vértice EBZ-P-0473' E=284.880,533 m e N=7.182.073,282 m; 154°13'22" e 55,14 metros até o vértice EBZ-P-0472' E=284.904,512 m e N=7.182.023,629 m; 174°31'49" e 64,51 metros até o vértice BZ-P-0471' E=284.910,661 m e N=7.181.959,415 m; 184°40'04" e 27,60 metros até o vértice EBZ-P-0470' E=284.908,414 m e N=7.181.931,902 m; 172°57'54" e 68,62 metros até o vértice EBZ-P-0469' E=284.916,819 m e N=7.181.863,797 m; 163°00' 38"e 42,07metros até o vértice EBZ-P-0468' E=284.929,112 m e N=7.181.823, 561 m; 176°50'16" e 11,64 metros até o vértice EBZ-P-0467' E=284.929,754 m e N=7.181.811,939 m; 239°06'08" e 56,90 metros até o vértice EBZ-P-0466' E=284.880,925 m e N=7.181.782,718 m; 270° 24' 51" e 24,24 metros até o vértice EBZ-P-0456' E=284.856,687 m e N=7.181.782,894 m; 145° 57°38'59" e 107,98 metros até o vértice EBZ-P-0464' E=284.917,615 m e N=7.181,693,745 m; 57°27'29" e 106,30 metros até o vértice EBZ-P-0463' E=285.007,226 m e N=7.181.750,926 m; 131°01'27" e 156,34 metros até o vértice EBZ-P-0462' E=285.125,176 m e N=7.181.648,306 m; 159°24'37" e 50,61 metros até o vértice EBZ-P-0461' E=285.142,976 m e N=7.181.600,924 m; 120°28'57" 165,10 metros até o vértice EBZ-P-0457' E=285.285,255 m e N=7.181.517,174 m; 133°25'31"e 58,40 metros até o vértice EBZ-P-0459' E=285.327,669 m e N=7.181.477,030 m; 161°30'09" e 73,11 metros até o vértice EBZ-P-0458' E=285.350,864 m e N=7.181.407,695 m; 199°14'25" e 26,74 metros até o vértice EBZ-P-0457' E=285.342,054 m e N=7.181.382,452 m; 219°10'38" e 153,06 metros até o vértice EBZ-P-0456' E=285.245,362 m e N=7.181.263,800 m; 181°35'29" e 32,83 metros até o vértice EBZ-P-0455' E=285.244,450 m e N=7.181.230,980 m; 96°56'35" e 150,17 metros até o vértice EBZ-P-0454' E=285.393,515 m e N=7.181.212,828 m situado na Barra do Rio Três Barras com o Rio Guarani; Daí segue confrontando com o Rio Guarani a montante pela margem esquerda, pelos seguintes azimutes e distâncias: 69°26'02" e 43,30 metros até o vértice EBZ-P-0453' E=285.434,060 m e N=7.181.228,041 m; 36°05'16" e 179,12 metros até o vértice EBZ-P-0452' E=285.539,567 m e N=7.181.372,791 m; 38°59'48" e 42,25 m até o vértice EBZ-P-0451' E=285.566,154 m e N=7.181.405,627 m; 28°42'03" e 75,56 metros até o vértice EBZ-P-0450' E=285.602,438 m e N=7.181.471,900 m; 40°58'07" e 158,01 metros até o vértice EBZ-P-0449' E=285.706,037 m e N=7.181.591,207 m; 46°46'45" e 203,54 metros até o vértice EBZ-P-0448' E=285.854,362 m e N=7.181.730,595 m; 65°22'09" e 183,13 metros até vértice EBZ-P-0447 E=286.020,830 m e N=7.181.806,919 m; 83°11'31" e 83,31 metros até o vértice EBZ-P-0446' E=286.103,552 m e N=7.181.816,795 m; 102°11'55" e 86,62 metros até o vértice EBZ-P-0445 E=286.188,213 m e N=7.181.798,493 m; 115°02'01" e 85,68 metros até o vértice EBZ-P-0444 E=286.265,845 m e N=7.181.762,237 m; 146°39'21" e 82,76 metros até o vértice EBZ-P-0443' E=286.311,338 m e N=7.181.693,097 m; 131°53'28" e 65,18 metros até o vértice EBZ-P-0442' E=286.359,860 m e N=7.181.649,574 m; 159°09'16"e 72,16 metros até vértice EBZ-P-0441 E=286.385,537 m e N=7.181.582,140 m; 160°15'04" e 101,15 metros até o vértice EBZ-P-0440 E=286.419,716 m e N=7.181.486,941 m; 169°24'01" e 77,62 metros até o vértice EBZ-P-0439' E=286.433,993 m e N=7.181.410,649 m; 141°41'42" e 89,00 metros até o vértice EBZ-P-0438' E=286.489,158 m e N=7.181.340,811 m; 133°59'38" e 35,48 metros até o vértice EBZ-P-0437' E=286.514,681 m e N=7.181.316,168 m; 212°49'33" e 71,58 metros até o vértice EBZ-P-0436' E=286.475,881 m e N=7.181.256,020 m; 192°42'31" e 64,98 metros até o vértice EBZ-P-0435' E=286.461,585 m e N=7.181.192,628 m; 153°26'59" e 35,23 metros até o vértice EBZ-P-0434' E=286.477,333 m e N=7.181.161,110 m; 177°44'04" e 45,11 metros até o vértice EBZ-P-0433' E=286.479,116 m e N=7.181.116,037 m; 148°00'01" e 49,92 metros até o vértice EBZ-P-0432' E=286.505,568 m e N=7.181.073,705 m; 190°57'48" e 52,32 metros até o vértice EBZ-P-0431' E=286.495,617 m e N=7.181.022,338 m; 134°19'26" e 103,86 metros até o vértice EBZ-P-0430' E=286.569,918 m e N=7.180.949,771 m; 116°07'24" e 61,45 metros até o vértice EBZ-P-0429'



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

E=286.625,094 e N=7.180.922,712 m; 110°12'02" e 172,01 metros até o vértice EBZ-P-0428' E=286.786,524 m e N=7.180.863,316 m; 117°13'46" e 152,64 metros até o vértice EBZ-P-0427' E=286.922,246 m e N=7.180.793,476 m; 125°29'01" e 223,78 metros até o vértice EBZ-P-0426' E=287.104,461 e N=7.180.663,581m; 148°39'54" e 82,88 metros até o vértice EBZ-P-0425 E=287.147,560 m e N=7.180.592,793 m; 142°22'26" e 51,22 metros até o vértice EBZ-P-0424' E=287.178,829 m e N=7.180.552,228 m; 157°02'14" e 115,77 metros até o vértice EBZ-P-0423' E=287.223,993 m e N=7.180.445,636 m; 120°03'42" e 47,54 metros até o vértice EBZ-P-0422' E=287.265,142 m e N=7.180.421,819 m; 170°23'38" e 68,22 metros até o vértice EBZ-P-0421' E=287.276,526 m e N=7.180.354,558 m; 133°45'57" e 75,10 metros até o vértice EBZ-P-0420' E=287.330,759 m e N=7.180.302,612 m; 112°38'46" e 49,43 metros até o vértice EBZ-P-0419' E=287.376,377 m e N=7.180.283,580 m; 81°02'57" e 25,25 m até o vértice EBZ-P-0418' E=287.401,321 m e N=7.180.287,509 m; 53°30'02" e 232,49 metros até o vértice EBZ-P-0417' E=287.588,213 m e N=7.180.425,799 m; 37°56'53" e 98,43 metros até o vértice EBZ-P-0416' E=287.648,745 m e N=7.180.503,421 m; 82°39'40" e 50,41 metros até o vértice EBZ-P-0415' E=287.698,740 m e N=7.180.509,860 m; 17°26'38" e 105,52 metros até o vértice EBZ-P-0414' E=287.730,372 m e N=7.180.610,528 m; 346°07'04"e 27,96 metros até o vértice EBZ-P-0413' E=287.723,664 m e N=7.180.637,669 m; 336°26'39" e 171,10 metros até o vértice EBZ-P-0412' E=287.655,286 m e N=7.180.794,509 m; 335°51'32" e 66,04 metros até o vértice EBZ-P-0411' E=287.628,274 m e N=7.180.854,778 m; 29°14'39" e 30,61 metros até o vértice EBZ-P-0410' E=287.643,229 m e N=7.180.881,487 m; 314°26'18" e 8,77 metros até o vértice EBZ-P-0409' E=287.636,967 m e N=7.180.887,628 m; 340°41'31" e 173,03 metros até o vértice EBZ-P-0408' E=287.579,755 m e N=7.181.050,925 m; 320°33'58" e 185,44 metros até vértice EBZ-P-0407' E=287.461,966 m e N=7.181.194,151 m; 300°51'57" e 153,56 metros até o vértice EBZ-P-0406' E=287.330,154 m e N=7.181.272,931 m; 299°45'45" e 286,52 metros até o vértice EBZ-P-0405' E=287.081,426 m e N=7.181.415,164 m; 299°23'05" e 365,07 metros até o vértice EBZ-P-0404' E=286.763,321 m e N=7.181.594,296 m; 307°05'09" e 146,64 metros até o vértice EBZ-V-0001' E=286.646,339 m e N=7.181.682,723 m; 326°12'38" e 62,37 metros até o vértice EBZ-P-0402' E=286.611,654 m e N=7.181.734,555m ; 329°17'28" e 245,94 metros até o vértice EBZ-P-0401' E=286.486,060 m e N=7.181.946,007 m; 356°52'40" e 142,32 metros até o vértice EBZ-P-0400' E=286.478,308 m e N=7.182.088,114 m; 47°06'38" e 32,83 metros até o vértice EBZ-P-0399' E=286.502,359 m e N=7.182.110,455 m; 350°36'43" e 34,49 metros até o vértice EBZ-P-0398' E=286.496,733 m e N=7.182.144,484 m; 255°34'20" e 11,23 metros até o vértice EBZ-P-0397' E=286.485,856 m e N=7.182.141,685 m; 324°47'29" e 84,07 metros até o vértice EBZ-P-0396' E=286.437,383 m e N=7.182.210,378 m; 133°29'02" e 50,37 metros até o vértice EBZ-P-0395' E=286.473,933 m e N=7.182.175,713 m; 79°19'03" e 26,70 metros até o vértice EBZ-P-0394' E=286.500,172 m e N=7.182.180,662 m; 164°12'50" e 60,38 metros até o vértice EBZ-P-0393' E=286.516,599 m e N=7.182.122,558 m; 86°26'19" e 74,22 metros até vértice EBZ-P-0392' E=286.590,675 m e N=7.182.127,168 m; 102°09'46" e 137,35 metros até o vértice EBZ-P-0391' E=286.724,941 m e N=7.182.098,230 m; 111°51'07" e 137,66 metros até o vértice EBZ-P-0390' E=286.852,711 m e N=7.182.046,992 m; 124°32'00" e 241,20 metros o até o vértice EBZ-P-0389' E=287.051,413 m e N=7.181.910,257 m; 66°21'56" e 27,78 metros até o vértice EBZ-P-0388' E=287.076,865 m e N=7.181.921,395 m; 278°58'32" e 52,45 metros até o vértice EBZ-P-0387' E=287.025,055 m e N=7.181.929,578 m; 355°45'36" e 94,15 metros até o vértice EBZ-P-0386' E=287.018,094 m e N=7.182.023,472 m; 154°16'03" e 53,31 metros até o vértice EBZ-P-0385' E=287.041,239 m e N=7.181.975,448 m; 174°52'02" e 30,25 m até o vértice EBZ-P-0384' E=287.043,946 m e N=7.181.945,319 m; 104°24'52" e 48,34 metros até o vértice EBZ-P-0383' E=287.090,765 m e N=7.181.933,285 m; 166°12'30" e 21,04 metros



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

até o vértice EBZ-P-0382' E=287.095,781 m e N=7.181.912,849 m; 251°28'50" e 30,21 metros até o vértice EBZ-P-0381' E=287.067,137 m e N=7.181.903,254 m; 123°00'12" e 51,82 metros até o vértice EBZ-P-0380' E=287.110,597 m e N=7.181.875,028 m; 128°55'12" e 157,70 metros até o vértice EBZ-P-0379' E=287.233,293 m e N=7.181.775,953 m; 113°28'10" e 67,55 metros até o vértice EBZ-P-0378' E=287.295,254 m e N=7.181.749,051 m; 106°47'16" e 40,09 metros até o vértice EBZ-P-0376' E=287.333,638 m e N=7.181.737,471 m; 75°17'13" e 79,91 metros até o vértice EBZ-P-0375' E=287.410,927 m e N=7.181.757,766 m; 58,53 metros até o vértice EBZ-P-0374' E=287.456,819 m e N=7.181.794,092 m; 18°26'48" e 45,60 metros até o vértice EBZ-P-0373' E=287.471,248 m e N=7.181.837,349 m; 355°33'04" e 141,35 metros até o vértice EBZ-P-0372' E=287.460,283 m e N=7.181.978,270 m; 356°27'29" e 122,39 metros até o vértice EBZ-P-0371' E=287.452,722 m e N=7.182.100,429 m; 351°04'59" e 54,89 metros até o vértice EBZ-P-0370' E=287.444,215 m e N=7.182.154,652 m; 344°23' 09" e 78,26 metros até o vértice EBZ-P-0369' E=287.423,151 m e N=7.182.230,021 m; 347°14'49" e 109,04 metros até o vértice EBZ-P-0368' E=287.399,082 m e N=7.182.336,367 m; 356°50'12" e 36,75 metros até o vértice EBZ-P-0367' E=287.397,054 m e N=7.182.373,059 m; 349°18'09" e 76,48 metros até o vértice EBZ-P-0366' E=287.382,857 m e N=7.182.448,215 m; 4°20'53" e 37,29 metros até o vértice EBZ-P-0356' E=287.385,684 m e N=7.182.485,400 m; 355°22'40" e 84,48 metros até o vértice EBZ-P-0364' E=287.379,117 m e N=7.182.566,620 m; 358°18'25" e 113,20 metros até o vértice EBZ-P-0363' E=287.375,773 m e N=7.182.679,771 m; 8°39'48" e 164,01 metros até o vértice EBZ-P-0362' E=287.400,476 m e N=7.182.841,906 m; 13°20'13" e 208,57 metros até o vértice EBZ-P-0361' E=287.448,588 m e N=7.183.044,846 m; 7°12'55" e 113,46 metros até o vértice EBZ-P-0360' E=287.462,838 m e N=7.183.157,406 m; 16°07'07" e 48,86 metros até o vértice EBZ-P-0360' E=0359' E=287.476,403 m e N=7.183.24,345 m; 42°18'03" e 5,44 metros até o vértice EBZ-P-0309' E=287.480,064 m e N=7.183.208,369 m; 324°09'35" e 16,02 metros até o vértice EBZ-P-0289' E=287.470,685 m e N=7.183.221,354 m; 30°11'36" e 50, 69 02 metros até o vértice EBZ-P-0173' E=287.496,180 m e N=7.183.265,171 m; 28°09'13" e 137,08 metros até o vértice EBZ-M-0015' E=287.560,859 m e N=7.183.386,033 m situado na margem esquerda do Rio Guarani e divisa com Parte do Imóvel Rio das Cobras, Código INCRA: 816.027.113.905-1; deste segue confrontando com Parte do Imóvel Rio das Cobras com azimute de 267°35'06" e distância de 2.901,83 metros até o vértice EBZ-M-0020' ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésio Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°Wgr, tendo como Datum o SIRGAS 200. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastro do Imóvel no INCRA nº 721 271 019 550-4, área total 1.150,2222ha (porção maior); mód. Rural 34,7770ha; nº mód. Rurais 15,02; mód. Fiscal 18,00ha; nº de mód. Fiscais 15,02; F.M.P. 2,00ha, e na secretaria da receita federal nº 1.377.367-4, área total 1.150,2ha (porção maior).

Art. 2º O valor a ser pago pelos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei será com base nas avaliações feitas pelas empresas: empresa Lima Corretora de Imóveis, Manoel Cícero da Silva, e pela comissão designada pela Portaria nº 1237/2025, homologada pelo Decreto nº 6823/2025, de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A área que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se a parque ecológico.

Art. 4º O pagamento ocorrerá por ocasião do registro do imóvel junto ao Registro de Imóveis Sulei Giacomet, desde que os recursos oriundos de transferência voluntária do



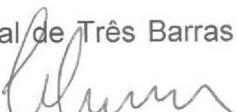
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Governo do Estado do Paraná, e da Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, tenham ocorridos.

Art. 5º Correrão às contas do Município as despesas com a escrituração, registro, e outras necessárias para tal fim.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal